



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 28/2026

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. O inciso XVI do art. 35 da Lei Orgânica Municipal passa a constar com a seguinte redação:

Art. 35.

[...]

XVI - proceder a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano;

Art. 2º. O § 1º do art. 61 da LOM passa a ter a seguinte redação:

Art. 61.

§ 1º. As contas do exercício anterior deverão ser apresentadas até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 3º. O inciso XIV do art. 73 da Lei Orgânica Municipal passa a constar com a seguinte redação:

Art. 73.

[...]

XIV – prestar anualmente à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, as contas referentes ao exercício anterior, apresentando-as concomitantemente ao Tribunal de Contas do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Inclua-se no TÍTULO V (DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO), o CAPÍTULO III (DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL).

TÍTULO V

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO III

Do Sistema Orçamentário Municipal

Art. 5º. Inclua-se o artigo 97-A na Lei Orgânica do Município de Vila Valério-ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97-A. *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual (LOA), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e equilíbrio fiscal.*

§ 1º. *As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida executada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observando-se que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse percentual, deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.*

§ 2º. *A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

§ 3º. *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, devendo o Poder Executivo Municipal enviar o Projeto de Lei Orçamentária com a correspondente reserva para as emendas individuais.*

§ 4º. *As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.*

§ 5º. *A execução das programações observará critérios de execução equitativa, garantindo tratamento isonômico e impessoal às emendas, independentemente de sua autoria.*

§ 6º. *É permitida a apresentação de emendas em conjunto por dois ou mais parlamentares, caso em que a distribuição observará o critério da proporcionalidade entre os subscritores.*

§ 7º. *As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 8º. Para fins do disposto no § 7º, os órgãos responsáveis pela execução deverão observar cronograma e procedimentos operacionais, prazos, critérios de execução, hipóteses de impedimento técnico e demais condições necessárias à execução das emendas, que serão disciplinados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 9º. O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório detalhado com as informações sobre o cumprimento e execução das emendas individuais aprovadas, em especial a data de início da efetivação da emenda individual, devendo conter cronograma de execução nos casos de emendas destinadas para obras.

§ 10. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput do art. 97-A, até o limite de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida executada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

§ 11. Na hipótese de verificação de que a reestimativa da receita e da despesa poderá comprometer o cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante destinado às emendas poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 12. As emendas individuais não poderão gerar despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 06 de agosto de 2026.

ADILSON
RODRIGUES
PEREIRA:09025467
750

Assinado de forma digital
por ADILSON RODRIGUES
PEREIRA:09025467750
Dados: 2026.08.06
15:00:59 -03'00'

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:

KILDREM
CAO:9485
4858753

Assinado de forma
digital por
KILDREM
CAO:94854858753
Dados: 2026.08.06
15:01:22 -03'00'

KILDREM CAO
1º Secretário